



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "ALTERA AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DESTINADOS A ÁREA VERDE, PARA BENS PÚBLICOS DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, CLASSIFICA BEM PÚBLICO IMÓVEL COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: PAULO ROBERTO RITTER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece alterações na afetação de determinadas áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinadas originalmente como Área Verde, passando a classificá-las como Zona Especial de Interesse Social, com a finalidade de possibilitar a implantação de loteamentos destinados às pessoas de baixa renda do Município de Campos Borges.

Conforme disposto no art. 1º do projeto de lei em análise, fica alterada a afetação de uma área de **4.984,55 m² (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados)**, localizada no Loteamento Vila Divineia, no perímetro urbano do Município, devidamente matriculada no **Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso/RS sob nº 7.466**. A referida área, anteriormente destinada como Área Verde, passa a ser considerada Zona Especial de Interesse Social, visando à implantação de loteamento destinado à população de baixa renda.

O art. 2º estabelece alteração semelhante quanto à área de **523,12 m² (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados)**, situada no Loteamento Vila Marion, também no perímetro urbano do Município, matriculada sob nº 7.468 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, passando igualmente a ser classificada como Zona Especial de Interesse Social, com a finalidade de implantação de loteamento habitacional destinado a famílias de baixa renda.

Já o art. 3º prevê a alteração da afetação de uma área de **5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)**, integrante de um imóvel maior com área total de **6.564,37 m²**, localizado no Loteamento Vila Marion, matriculado sob nº 7.467 no Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, a qual passa a ser destinada como Zona Especial de Interesse Social, também voltada à implantação de loteamento para pessoas de baixa renda.

O art. 4º dispõe sobre a alteração da afetação de uma área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados)**, integrante de imóvel com área total de **5.060,45 m²**, localizado no Loteamento Scherer, matriculado sob nº 13.032 no Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, a qual passa a ser igualmente considerada Zona Especial de Interesse Social, com a finalidade de implantação de loteamento destinado à população de baixa renda.

Por sua vez, o art. 5º classifica como Zona Especial de Interesse Social um terreno com área de **1.122,00 m² (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados)**, localizado no perímetro urbano do



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Município de Campos Borges e matriculado sob nº 7.612 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, também destinado à implantação de loteamento voltado às pessoas de baixa renda.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

Por sua vez, o art. 117 da LOM, estabelece que a afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei, enquanto que o seu parágrafo único estabelece que: "A área transferida ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos será considerada bens dominiais, enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação".

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 016/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 16 de abril de 2026.


Paulo Roberto Ritter
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"


PARECER DA COMISSÃO


Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, proferiram os seguintes votos:

Acompanhando o voto do Relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", do Regimento Interno, a Vereadora Presidente Sandra Regina Soares opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 016/2026, na íntegra.


Em discordância com o voto do Relator, a Vice-Presidente Cristina Soares Moraes e vereador Jorge Batista votam pela rejeição do projeto de lei 016/2026.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 16 de abril de 2026.


Sandra Regina Soares
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Paulo Roberto Ritter
Relator


Jorge Batista
Membro